

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

NOME E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO “Instituição De Assistência Social Construindo Cidadãos” fica constituída uma Associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, tendo como Nome de Fantasia o de **ONG Planeta Criança** e que se regerá por este **ESTATUTO** e, pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

DA SEDE

Art. 2º - A Associação “Instituição De Assistência Social Construindo Cidadãos” terá sua sede e foro na Rua Alberto Frediani, 202, Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo/Brasil, CEP: 06502-115, podendo abrir filiais ou agências e núcleos em outras cidades ou Unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Associação “Instituição De Assistência Social Construindo Cidadãos” tem por finalidade promover, apoiar, prospectar e captar recursos, meios e condições para viabilizar a concretização de projetos sociais, culturais, educacionais e assistenciais nas suas múltiplas áreas de expressão, com o fim precípua de resgatar e promover os valores essenciais da Humanidade, atuando Nacional e Internacionalmente, por meio de programas, ações e práticas de administração direta e/ou indireta dos projetos apoiados.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá desenvolver, promover, colaborar, divulgar, coordenar e executar ações e práticas em múltiplos projetos visando:

I – Promoção, prestação e execução de serviços multidisciplinares com finalidade educacional, formativa e informativa, artística, cultural, com fundamento no respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral de comunidades;

II – Execução de ações e práticas de associações, parcerias público-privadas e intercâmbios, incentivando, apoiando e promovendo todas as formas de expressões humanitárias;

III – Ações de resgate e valorização de culturas originárias;

IV- Promoção e apoio a projetos e iniciativas de Sustentabilidade e Ambientalismo, notadamente aos que se referem a permacultura, a bioconstrução, ao reflorestamento e uso de energias alternativas renováveis e limpas;

V - Apoio e execução de projetos educacionais multidisciplinares nas áreas formativa e profissionalizante, cultural, ambiental, artística e de saúde e nutrição alternativas visando o Ser Humano como um Ser integral, promovendo o voluntariado e a criação de estágios e colocação de trainandos no mercado de trabalho;

VI - Produção, publicação e distribuição de livros, jornais, revistas e documentários especializados, promovendo o intercâmbio cultural global, independente de nacionalidade;

VII - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a atuação direta de captação de recursos, meios e condições junto a Empresas, Entidades e Organizações, públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando a promoção e execução de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da aplicação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A Associação “Instituição De Assistência Social Construindo Cidadãos” não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - A Associação “Instituição De Assistência Social Construindo Cidadãos” é constituída por 12 (doze) associados fundadores, membros efetivos, e de um número ilimitado de associados que futuramente vierem a integrar a Associação bem como, de membros temporários, sem direito a votar e serem votados para o quadro de Direção da Instituição, qualificados nas categorias de patrocinadores, colaboradores e beneméritos.

Art. 8º - São associados fundadores, membros efetivos, as pessoas físicas, sem impedimento legal, que assinam os atos constitutivos da Entidade.

Art. 9º - São associados patrocinadores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a, de forma direta, contribuir com recursos e meios adequados para a plena consecução dos objetivos da Associação;

Art.10º - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a participar de forma direta na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação;

Art. 11º - São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destaquem mundialmente por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta Associação.

Art. 12º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação “Instituição De Assistência Social Construindo Cidadãos” nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados, nas categorias de patrocinadores, colaboradores e beneméritos será decidida pela Diretoria executiva.

Art. 13º - São direitos dos associados:

I - Participar de todas as atividades associativas e, exclusivamente aos fundadores o direito de votar e ser votado para o quadro de direção da Entidade;

II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando for de interesse da Associação;

III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação;

IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 14º - São deveres dos associados:

I - Observar e respeitar o Estatuto da sociedade;

II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação “Instituição De Assistência Social Construindo Cidadãos” e difundir seus objetivos e ações.

Art. 15º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação “Instituição De Assistência Social Construindo Cidadãos”.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art.16º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art.17º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 18º-As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO QUINTO

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 19º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos associados fundadores da Associação “Instituição De Assistência Social Construindo Cidadãos”

Art. 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

Parágrafo único: o quórum necessário para as deliberações da assembleia geral será pela maioria simples de votos dos associados presentes.

I – deliberação, apreciação e aprovação da prestação de contas, do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição da Diretoria Executiva;

III - nomeação dos membros do Conselho Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos associados, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 21º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor-Presidente, ou por carta assinada por 1/5 (um quinto) dos associados fundadores.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os associados fundadores, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 22º - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados fundadores.

Parágrafo Único - Terão direito a voto nas assembleias todos os associados fundadores que elegerão um Presidente e um secretário para dirigir a Assembleia e lavrar a respectiva Ata.

CAPÍTULO SEXTO

DA ADMINISTRAÇÃO

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros efetivos e fundadores, os quais ocuparão os cargos de: Diretor-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor de Projetos e Diretor de Comunicação Social que exercerão suas funções por um mandato eletivo de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, quando se dará então a renovação da Diretoria em sua totalidade por eleição em assembleia geral.

Parágrafo único: A renúncia a qualquer cargo diretivo e fiscal, exercidos pelos associados eleitos se dará por requerimento escrito e protocolado na secretaria, dirigido ao Diretor Presidente da Associação que, ao

recebe-lo, terá um prazo de 07 (sete dias) para convocar eleições para assegurar a substituição do(s) renunciante(s). Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato do(s) renunciante(s).

Art. 24º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, atuando em conformidade com os objetivos da Associação e administrar o seu patrimônio social.

Art. 25º - COMPETE AO DIRETOR- PRESIDENTE

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. juntamente com o DIRETOR ADMINISTRATIVO, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

III. juntamente com o Diretor Administrativo contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

IV. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo primeiro – Compete ao DIRETOR ADMINISTRATIVO, substituir legalmente o DIRETOR-PRESIDENTE, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Parágrafo segundo - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da Associação.

Art. 26º- COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

I. Prover infraestrutura e serviços administrativos e apoio de qualidade, inerentes aos objetivos da Associação “Instituição De Assistência Social Construindo Cidadãos” II. Prover a Associação de um modelo organizacional que defina responsabilidades, normas e indicadores de gestão para cada filial, agência ou núcleo, mediante a adoção de adequados modelos e práticas de documentação institucional, contribuindo para a qualidade da gestão;

III. Estabelecer e manter políticas e práticas inerentes às modernas técnicas de gestão, colaborando para a consolidação de ambiente harmônico e produtivo para a Associação;

IV. Assegurar a aplicação das práticas mais adequadas aos processos de compras e licitações e formalização de contratos com fornecedores, de forma a dotar a Associação de agilidade na aquisição de bens e serviços, mediante fiel cumprimento dos ritos legais;

V. Assegurar a aplicação das práticas mais adequadas aos processos de administração de contratos, convênios

e parcerias, com patrocinadores, colaboradores e beneficiários dos projetos em gestão, orientando a elaboração e acompanhamento de sua execução orçamentária e financeira; e

VI. Zelar pelo equilíbrio e saúde financeira da Associação através de elaborados controles sobre investimentos, patrimônio, receitas e despesas, além de orientar a elaboração de orçamentos anuais de custeio e investimento, assegurando transparência e confiabilidade sobre os fatos contábeis.

Art. 27º- COMPETE AO DIRETOR DE PROJETOS:

I – Orientar, promover, desenvolver e acompanhar a execução de projetos múltiplos em conformidade com os OBJETIVOS da Associação.

II – Implantar através dos meios, recursos e condições disponíveis, projetos próprios e/ou de terceiros que atendam a plenitude dos OBJETIVOS da Associação

III – Planejar e estabelecer planos de ação e cronogramas físico-financeiros para a execução dos projetos, avaliando seus resultados.

Art. 28º- COMPETE AO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

I – Promover a divulgação dos OBJETIVOS da Associação bem como dos projetos em realização junto à população – alvo e beneficiários dos mesmos

II – Definir juntamente com a Diretoria Executiva, a política global de comunicação da Associação e seus procedimentos, garantindo a imagem institucional da mesma.

III – orientar e supervisionar os serviços da imprensa, de relações públicas, de relações exteriores, da comunicação interna e publicidade da Associação.

CAPÍTULO SÉTIMO

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º - Quando convocados nos termos do presente Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da Associação **“Planeta Criança – Instituição de Assistência Social ”**e se comporá de três associados fundadores com mandato por 02 (dois) anos

Art. 30º - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados entre os associados fundadores e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 20, alínea III deste Estatuto.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Associação **“Instituição De Assistência Social Construindo Cidadãos”** oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação **“Instituição De Assistência Social Construindo Cidadãos”** sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação “Instituição De Assistência Social Construindo Cidadãos”

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a Associação “Instituição De Assistência Social Construindo Cidadãos” não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

CAPÍTULO OITAVO

DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS LEGAIS

Art. 32º- Os membros da Diretoria Executiva, dirigentes estatutários, perceberão, em conformidade com o artº 29, *caput* e §1º ao §3º, com seus incisos, da **Lei nº12.868 de 2013** cc com os arts.4º e 6º da **Lei 13.151 de 2015**, a título de “*pró-labore*”, remuneração mensal pela gestão e atividades permanentes exercidas na Associação.

Art. 33º – os membros da Diretoria Executiva terão direito a plano de saúde, odontológico e seguro de vida enquanto atuarem e participarem na gestão administrativa e financeira da Associação “Instituição De Assistência Social Construindo Cidadãos”

CAPÍTULO NONO

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 34º- O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I. Receitas adquiridas no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre os valores globais dos recursos captados para o desenvolvimento e execução de todos os projetos desenvolvidos, apoiados, administrados e mantidos, direta ou indiretamente, pela “Instituição De Assistência Social Construindo Cidadãos”;

II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;

II. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

CAPÍTULO DÉCIMO

DA DISSOLUÇÃO

Art. 35º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 20, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante no território brasileiro e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO DÉCIMO-PRIMEIRO

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 36º – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO DÉCIMO-SEGUNDO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

CAPÍTULO DÉCIMO-TERCEIRO

DAS OMISSÕES

Art. 38º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelas Assembleias Gerais em conformidade com os interesses e objetivos da Associação “Instituição De Assistência Social Construindo Cidadãos”

O presente Estatuto confere com o original lançado em livro próprio da Associação “Instituição De Assistência Social Construindo Cidadãos”

São Paulo, 20 de Setembro de 2017

DIRETOR-PRESIDENTE

OAB/ -